



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 155/2017

DATA: 09/04/2018

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Contratos de Concessão Remunerada de Direito Real de Uso, para Fins de Regularização Fundiária.

Autor: EXECUTIVO

### RELATÓRIO:

O Projeto de lei nº 155/2017, de autoria do Poder Executivo dispõe sobre autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Contratos de Concessão Remunerada de Direito Real de Uso, para Fins de Regularização Fundiária, tendo em vista regulamentar, padronizar e atualizar os contratos vigentes.

O Procurador da Casa em seu parecer aduz que o projeto possui inconstitucionalidade formal subjetiva uma vez que a matéria é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

A partir disto a Comissão notificou o Autor para que apresentasse impugnação, o que restou cumprido no prazo legal. Alegou, em síntese que inexiste inovação de qualquer instrumento criado em Lei Federal 13465/2017. Assim, inexistindo antijuridicidade quanto a celebração de contratos com esse instrumento, inexiste vício forma a suplementação legal local. Também ressaltaram que se trata o presente de transferência da posse (com possibilidade de conversão em propriedade) de imóveis públicos a população de baixa renda (REURB-S ao invés do REURB-E – valores abaixo do mercado – citado no parecer). Ainda, aduziram que, no que tange a possibilidade de declaração de inconstitucionalidade da lei federal 13.465/2017 (ADI 5771), não há, até o presente momento, deferimento de liminar ou previsão de julgamento, não podendo afetar a presente proposição. Por fim, ressaltaram que a norma proposta revoga expressamente a anterior (Lei 121/1997 - art. 11).

Vieram os autos à esta Comissão para análise da Impugnação apresentada, tendo sido a mesma acolhida, exarando parecer pelo prosseguimento, para análise e votação no Plenário.

### CONCLUSÃO:



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exara parecer pela continuidade do processo legislativo, com análise e votação no Plenário.

Vereadora Patricia Beck  
Presidente

Novo Hamburgo, 09 de abril de 2018.

Vereador Raul Cassel  
Relator

Vereador Cristiano Coller  
Secretário